



Prefeitura Municipal de Cambé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.281, de 03 de setembro de 2025.

EMENTA: Dispensa lançamento de multas previstas na Lei Municipal nº 454/1983 (Código Tributário Municipal) e diferenças de áreas construídas apuradas pelo georreferenciamento até o exercício de 2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica dispensado de lançamento de multas previstas na Lei Municipal nº 454/1983 (Código Tributário Municipal) e dispensado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo a eventuais diferenças de áreas construídas apuradas em razão da aplicação dos levantamentos realizados pelo georreferenciamento e não informado pelo Contribuinte ao tempo oportuno, até o exercício de 2025 e compreendido no período não prescrito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 03 de setembro de 2025.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 1721 pág. 06 de 03 / 09 /2025

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**)

em 03/09/2025 16:03:44 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/a492b16f-f1e3-49c5-a75e-e7f2b143b861>

